

ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

1. Do objeto

1.1 Este Anexo estabelece a metodologia de avaliação dos Programas de Integridade de que trata o Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, cuja realização ocorrerá por meio do Sistema de Avaliação de Programas de Integridade - SAPI, mediante Formulário de Avaliação específico.

2. Da estrutura e do instrumento da metodologia

2.1 O Formulário de Avaliação, instrumento técnico estruturado com a finalidade de avaliar, de forma objetiva e baseada em evidências, o grau de conformidade e implementação dos mecanismos de integridade submetidos pelas pessoas jurídicas, será composto pelos:

I - Formulário de Perfil, que compreende um conjunto de questões sobre especificidades da pessoa jurídica que influenciam na avaliação de seu programa de integridade, composto pelos seguintes grupos:

- a) Dados Básicos;
- b) Estrutura e Atividade Econômica;
- c) Interação com o Poder Público;
- d) Programa de Integridade; e
- e) Admissibilidade

II - Formulário de Conformidade, que compreende um conjunto de questões sobre a existência e a aplicação de medidas relacionadas ao programa de integridade da pessoa jurídica, composto pelas seguintes áreas de avaliação:

- a) Área I - Comprometimento da Alta Direção da Empresa;
- b) Área II - Instância Interna Responsável pela Aplicação do Programa de Integridade;
- c) Área III - Gestão de Riscos para Integridade;
- d) Área IV - Código de Ética e Conduta;
- e) Área V - Políticas e Procedimentos de Integridade e de Prevenção de Ilícitos em Licitações e Contratos Administrativos;
- f) Área VI - Treinamentos e Ações de Comunicação sobre o Programa de Integridade;
- g) Área VII - Controles para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis e a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras;
- h) Área VIII - Diligências para Contratação e Supervisão de Terceiros e para Fusões e Aquisições Societárias;
- i) Área IX - Canais de Denúncia, Remediação e Medidas Disciplinares;
- j) Área X - Monitoramento do Programa de Integridade; e
- k) Área XI - Transparência e Responsabilidade Socioambiental.

2.1.1 O Formulário de Perfil terá caráter declaratório e subsidiará a etapa de avaliação do Formulário de Conformidade, sem atribuição direta de pontuação.

2.1.2 O Formulário de Conformidade será composto por blocos temáticos e questões objetivas, estruturadas com base nos níveis de existência e aplicação dos mecanismos de integridade, com pontuações escalonadas de acordo com a seguinte estrutura:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
QN1	Existência de elementos mínimos e fundamentais para a implantação de um programa de integridade.	20
QN2	Existência formal de políticas ou procedimentos específicos/complementares	15
QN3	Aspectos característicos dos elementos mínimos ou dos específicos/complementares	5
QN4	Aplicação de políticas e procedimentos fundamentais	25
QN5	Aplicação ou produtos das políticas e procedimentos específicos/complementares	18

2.1.2.1 As questões de nível QN1 avaliarão a existência de elementos mínimos e fundamentais de cumprimento obrigatório, que representam medidas essenciais à estruturação de um programa de integridade.

2.1.2.2 As questões de nível QN2 avaliarão a existência de instrumentos específicos ou complementares, que, embora não sejam considerados como requisitos mínimos obrigatórios, reforçam ou ampliam a estrutura do programa de integridade da organização.

2.1.2.3 As questões de nível QN3 avaliarão os aspectos característicos dos elementos mínimos ou complementares, tais como o conteúdo, a abrangência, a periodicidade e outros níveis de detalhamento, além de requisitos relacionados aos temas de responsabilidade socioambiental e direitos humanos.

2.1.2.4 As questões de nível QN4 avaliarão a efetiva aplicação dos instrumentos e medidas fundamentais do programa de integridade, refletindo o grau de implementação prática desses mecanismos no âmbito da pessoa jurídica.

2.1.2.5 As questões de nível QN5 avaliarão a efetiva aplicação ou os produtos decorrentes dos requisitos complementares.

2.1.3 A atribuição de pontuação observará os seguintes critérios:

2.1.3.1 será atribuída a totalidade da pontuação do item quando apresentadas evidências e informações inequívocas e integrais, aptas a demonstrar o atendimento de todos os critérios de avaliação do quesito.

2.1.3.2 Será atribuída pontuação zero quando não forem apresentadas evidências ou informações suficientes ao atendimento dos critérios de avaliação do quesito;

2.1.3.3 Será atribuída 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o item quando forem apresentadas apenas evidências ou informações que demonstrem atendimento parcial dos critérios do quesito, aplicável somente às questões indicadas como passíveis dessa avaliação.

2.1.4 As questões integrantes do Formulário de Conformidade, e sua respectiva pontuação, são listadas no Anexo II - Requisitos de Avaliação de Programas de Integridade.

3. Da avaliação de programas de integridade em contratações

3.1 Será considerado implantado o programa de integridade submetido pela pessoa jurídica, quando, após a avaliação, atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - obtenção da pontuação integral nas questões de cumprimento obrigatório, que representam medidas essenciais à estruturação de um programa de integridade;

II - alcance de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da pontuação de cada área de avaliação, e

III - alcance de, no mínimo:

- a) 60% (sessenta por cento) da pontuação total para os contratos firmados até dezembro de 2026;
- b) 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação total para os contratos firmados até dezembro de 2027;
- c) 70% (setenta por cento) da pontuação total para os contratos firmados a partir de janeiro de 2028.

§1º- O Programa de Integridade que não alcançar o percentual mínimo por área, ainda que no somatória geral, tenha obtido a pontuação mínima, será considerado inadequado para fins de aplicação e efetividade.

§2º- Não será aplicada às empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte a exigência prevista no inciso II.

§3º- Durante o preenchimento dos formulários pelo representante, o SAPI permitirá a visualização da pontuação preliminar resultante das respostas inseridas.

§4º- Não será admitida a submissão do Programa de Integridade para avaliação no SAPI quando os requisitos mínimos de pontuação, aferidos com base nas respostas do representante, não forem integralmente satisfeitos.